

Antecipa remuneração para os servidores públicos da Fundação Estadual da Criança e do Adolescente (FUNDAC) e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Aos servidores da Fundação Estadual da Criança e do Adolescente (FUNDAC), a serem contemplados pelo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do órgão é concedida antecipação de:

I – cinquenta reais (R\$ 50.00) para os ocupantes de cargo de nível elementar;

II – oitenta reais (R\$ 80.00) para os ocupantes de cargo de nível médio;

III – duzentos reais (R\$ 200.00) para os ocupantes de cargos de nível superior.

Parágrafo único. As disposições deste artigo produzem efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2006, extinguindo-se com a vigência do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores da FUNDAC.

Art. 2º As despesas decorrentes da implementação desta Lei serão custeadas com recursos oriundos de dotações orçamentárias consignadas em favor da Fundação Estadual da Criança e do Adolescente (FUNDAC).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 28 de junho de 2006, 185º da Independência e 118º da República.

DOE Nº 11.260
Data: 29.06.2006
Pág. 6

WILMA MARIA DE FARIA
Paulo César Medeiros de Oliveira Júnior
Fernando Antônio Bezerra